

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO (Do senhor Marco Maia)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7263, de 2014, que “Estabelece, na forma do art. 17-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, limite de gastos para as campanhas de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital, nas eleições de 2014.”

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por V. Exa. relator do Projeto de Lei nº 7.263, de 2014, que “Estabelece, na forma do art. 17-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, limite de gastos para as campanhas de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital, nas eleições de 2014”, constatei, após exame atento do texto da proposição em foco, que seu conteúdo se restringia, de fato, apenas ao anunciado na respectiva ementa, o que, por si só, aponta para a situação de prejudicialidade evidente em que o mesmo incorreu após a realização do pleito de 2014.

Para além disso, mesmo que se pudesse extrair do texto alguma norma de efeito mais geral capaz de produzir efeitos em eleições subsequentes, o fato é que o projeto, na presente sessão legislativa, recaiu em nova situação de prejudicialidade que nos parece inafastável: a aprovação de outro projeto de lei pelo Congresso Nacional (o PL nº 8.612, de 2017, transformado na Lei nº 13.488, de 2017), que contempla, em seus artigos 5º a 7º, normas de mesmo

propósito, ou seja, fixa os tetos de gastos para as campanhas eleitorais que deverão se realizar no próximo pleito.

Em vista do exposto, deixamos de elaborar parecer sobre o projeto em questão e devolvemos o processo a V. Exa. para que seja providenciada a competente declaração de prejudicialidade do mesmo com fundamento nos arts. 163, I e 164, I, do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em _____ de 2017.

Deputado MARCO MAIA
Relator